



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG, representando pelo **SR. JOSÉ BONIFÁCIO GOMES**, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, LEGALMENTE HABILITADOS**, que tenham interesse em prestar serviços na condição de **MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, OBSTETRÍCIA, DERMATOLOGIA, ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA**, deste Município, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários aos Licitantes. **O CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO NO 01º. (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO, SENDO QUE OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE ACEITAS E CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NOS ANEXOS.**

Município de Cipotânea, 08 de maio de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

LUANA RAIMUNDA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº. 026/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO – PRC Nº. 035/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017

O **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG** realizará LICITAÇÃO, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE** regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições presentes e torna público o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, LEGALMENTE HABILITADOS**, que tenham interesse em prestar serviços na condição de **MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, OBSTETRÍCIA, DERMATOLOGIA, ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA**, deste Município, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, em conformidade com as condições e especificações seguinte:

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Os serviços, objeto de credenciamento, são os descritos no Anexo I do presente Edital.
- 1.2 - Para prestação dos serviços descritos, serão credenciados médicos especialistas acima descritos, mediante a apresentação da documentação especificada no item 03.

2 - DOS PRAZOS

- 2.1 - O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cipotânea.
- 2.2 - **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TERÁ INÍCIO NO 01º. (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO, SENDO QUE OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE ACEITAS E CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E NOS ANEXOS.**

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, na Comissão de Licitação, os documentos a seguir relacionados:
 - 3.1.1. Cópia do CPF, Carteira de Identidade, Cópia de CRM;
 - 3.1.2. Cópia do Diploma Universitário e comprovante da especialidade correspondente ao credenciamento;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.3. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal;
- 3.1.4. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;
- 3.1.5. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Municipal;
- 3.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
- 3.1.7. Declaração de que Não Emprega Menor;
- 3.1.8. Cópia do Contrato Social e da última alteração contratual, em caso de Pessoa Jurídica;
- 3.1.9. Cópia da Identidade e do CPF dos Sócios, Gerentes ou Administradores, em caso de Pessoa Jurídica.

3.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93.

4 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 - O edital de credenciamento estará disponível na sede Prefeitura de Cipotânea, situada Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, no horário de 08 (oito) às 11 (onze) horas e de 13 (treze) as 16 (dezesesseis) horas, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias aos Licitantes.

4.2 - Os documentos poderão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

<p>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017</p>
--

4.3 - O envelope conterá a documentação especificada no item 03, bem como a Carta-Proposta conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

4.4 - Os interessados deverão protocolizar o envelope junto à Comissão Permanente de Licitação de Cipotânea, no endereço acima declinado, de **2ª. (Segunda) a 6ª. (Sexta) feira, das 08 (oito) às 11 (onze) horas e de 13 (treze) as 16 (dezesesseis) horas**, observado o prazo descrito no item 2.2.

4.5 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que recebidos no prazo assinalado no item 2.2.



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - A abertura dos envelopes e o julgamento das habilitações serão realizados a partir do dia 22 (vinte e dois) do mês de maio às 14 (quatorze) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - Serão habilitadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e no tempo hábil.

5.3 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.

5.4 - O resultado do credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, bem como publicado no site www.cipotanea.mg.gov.br.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os §§ 1º, 2º. e 3º., do art. 41, da Lei 8.666/93.

6.2 - Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110, da Lei 8.666/93.

7 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 - Os habilitados serão convocados para celebração de CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com término previsto para 12 (doze) meses), sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº. 8666/93, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

7.2 - O Município poderá, poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.3 - O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação, pelo prazo sucessivo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº n. 8666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

8.1 – A prestação dos serviços alcança os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Serviços de Assistência Médica;
- Consultas Médicas;
- Exames de Diagnósticos Comuns e Especiais;
- Atendimentos Eletivos;
- Indicação de outro especialista para tratamentos correspondentes ao diagnóstico.

8.2 - O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 – A prestação de serviços deverá ser efetuada no Centro de Saúde do Município, mais precisamente na UBS ELY PEREIRA, situada na Travessa Capitão Gomes, s/nº., Bairro Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000.

9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os honorários serão remunerados de acordo com o preço constante do Anexo I deste Edital, fixos e irrevogáveis, em caso de majoração, a mesma se dará somente por ato do Município de Cipotânea, observada sua disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2 - O pagamento serão efetuados em 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal/recibo/documento fiscal, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar ao Município de Cipotânea, os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

9.4 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Cipotânea.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;

10.1.3 - Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cipotânea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

10.2.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.2 - Atraso injustificado no início dos serviços;

10.2.3 - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

10.2.4 - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

10.2.5 - Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

10.2.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

10.2.7 - Razões de interesse público;

10.2.8 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - No caso de descredenciamento, para efeito de pagamento, o CREDENCIADO deverá remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS atualizados.

11.2 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.10.301.0130.2054.33903600 – (Ficha 211) – Man. Desp. Assist. Médica Odontológica – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.08.02.10.301.0130.2054.33903900 – (Ficha 212) – Man. Desp. Assist. Médica Odontológica – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.3 - Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição dos Serviços e Preços;

Anexo II - Modelo de Carta-Proposta;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo IV – Declaração de que Não Emprega Menor;

Anexo V – Especificações Técnicas.

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.

11.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Cipotânea.

Cipotânea, 08 de maio de 2017.

LUANA RAIMUNDA DIAS
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente chamamento público visa credenciar **MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, OBSTETRÍCIA, DERMATOLOGIA, ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA**, nas atribuições a serem realizadas, sendo:

- Serviços de Assistência Médica;
- Consultas Médicas;
- Exames de Diagnósticos Comuns e Especiais;
- Atendimentos Eletivos;
- Indicação de outro especialista para tratamentos correspondentes ao diagnóstico.

1.2 - Os serviços terão uma quantidade de consultas de até 30 (trinta) consultas por mês para os ginecologistas; 80 (oitenta) consultas mensais, no caso do profissional cardiologista; 80 (oitenta) consultas mensais para os profissionais do ramo da pediatria; 30 (trinta) consultas mensais a cargo dos profissionais de neurologia; 25 (vinte e cinco) consultas mensais a cargo dos profissionais de psiquiatria; 40 (quarenta) consultas mensais a cargo dos profissionais médicos da seara de obstetrícia; 60 (sessenta) consultas mensais a serem exercidas pelos profissionais do segmento de dermatologia, 40 (quarenta) consultas mensais a serem exercidas pelos profissionais do segmento de ortopedia e 30 (trinta) consultas mensais a serem exercidas pelos profissionais do segmento de oftalmologia, conforme especificação que segue abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/Especialidade	Valor unitário	Valor total
01	Consultas	30	Ginecologista	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
02	Consultas	80	Cardiologista	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
03	Consultas	80	Pediatria	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
04	Consultas	30	Neurologia	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
05	Consultas	25	Psiquiatria	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
06	Consultas	40	Obstetrícia	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
07	Consultas	60	Dermatologia	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
08	Consultas	40	Ortopedia	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
09	Consultas	30	Oftalmologia	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 – Os valores obtidos foram apurados mediante a Tabela do CISALV.

1.4 - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, por consultas, com o valor máximo a ser estabelecido com a Administração Pública Municipal, sendo:

1.5 - Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de médicos especialistas, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93.

1.6 – A prestação de serviços deverá ser efetuada no Centro de Saúde do Município, mais precisamente na UBS ELY PEREIRA, situada na Travessa Capitão Gomes, s/nº., Bairro Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000.

1.7 - O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital;

1.8 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

1.9 - O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no prédio situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias aos Licitantes;

1.10 - O Edital poderá ser retirado a partir do dia 15 (quinze) do mês de maio do ano civil de 2017 (dois mil e dezessete).

LUANA RAIMUNDA DIAS
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II - CARTA-PROPOSTA



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome:
Endereço completo:
Inscrição CPF:
Especialidade:
VEM perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cipotânea, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação 001/2017, manifestar adesão às cláusulas e condições nela contidas, para prestação dos Serviços de atendimento médico, conforme descrição e especificações do Anexo I.
Manifesta ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços, cujos honorários obedecerão aos valores especificados no presente instrumento.
Sendo assim, solicito credenciamento.
_____ de _____ de 2017. (Local e data)
_____ (Assinatura)
Observações: A Carta-Proposta poderá ser preenchida à mão, com letra legível, ou datilografada/digitada, sem rasuras, atentando-se para todas as informações solicitadas nos campos.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13,



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro, Cipotânea – MG, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOSÉ BONIFÁCIO GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 673.102.576-34, RG. M-4.728.011, SSP/MG, residente e domiciliado na Comunidade da Paciência, s/nº., Zona Rural, neste Município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 – DA (O) CONTRATADA (O)/CRENCIADO

1.2.1 -
.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório – PRC Nº. 035/2017 – Inexigibilidade Nº. 001/2017, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados médico especialista na área de _____ no Município de Cipotânea.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da (o) Contratada (o) e a tabela de referência, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor global estimado do presente contrato será de R\$ ().

3.2.2 – O valor unitário por consulta realizada será de R\$ () para um total de ____ (_____) consultas em caráter mensal.



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da (o) Contratada (o).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços prestados no mês de referência, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2 - Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal/recibo/documento fiscal, assim como cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.10.301.0130.2054.33903600 – (Ficha 211) – Man. Desp. Assist. Médica Odontológica – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

02.08.02.10.301.0130.2054.33903900 – (Ficha 212) – Man. Desp. Assist. Médica Odontológica – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

5.1 - São obrigações da (o) Contratada (o), além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à (ao) Contratada (o) no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo/Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.3 – Publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

8.2 – Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde o controle do quantitativo de consultas realizadas, através de Relatório Com a Quantidade de Consultas Realizadas a ser mensalmente encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3 - Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cipotânea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

9.2.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.2.2 - Atraso injustificado no início dos serviços;

9.2.3 - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

9.2.4 - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

9.2.5 - Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

9.2.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2.7 - Razões de interesse público;

9.2.8 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a (o) Contratada (o) tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à (ao) Contratada (o) até que se apurem eventuais perdas e danos.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cipotânea, ____ de _____ de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____;

2) _____ CPF: _____.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____ inscrito (a) no CPF nº. _____, CRM nº. _____ e portador da Carteira de Identidade nº. _____, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA.

() não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Data: _____

CPF _____

(OBS.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES

1.1 - O presente chamamento público visa credenciar **MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, OBSTETRÍCIA, DERMATOLOGIA, ORTOPEdia E OFTALMOLOGIA**, nas atribuições a serem realizadas, sendo:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Serviços de Assistência Médica;
- Consultas Médicas;
- Exames de Diagnósticos Comuns e Especiais;
- Atendimentos Eletivos;
- Indicação de outro especialista para tratamentos correspondentes ao diagnóstico.

1.2 - Os serviços terão uma quantidade de consultas de até 30 (trinta) consultas por mês para os ginecologistas; 80 (oitenta) consultas mensais, no caso do profissional cardiologista; 80 (oitenta) consultas mensais para os profissionais do ramo da pediatria; 30 (trinta) consultas mensais a cargo dos profissionais de neurologia; 25 (vinte e cinco) consultas mensais a cargo dos profissionais de psiquiatria; 40 (quarenta) consultas mensais a cargo dos profissionais médicos da seara de obstetrícia; 60 (sessenta) consultas mensais a serem exercidas pelos profissionais do segmento de dermatologia, 40 (quarenta) consultas mensais a serem exercidas pelos profissionais do segmento de ortopedia e 30 (trinta) consultas mensais a serem exercidas pelos profissionais do segmento de oftalmologia, conforme especificação que segue abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/Especialidade	Valor unitário	Valor total
01	Consultas	30	Ginecologista	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
02	Consultas	80	Cardiologista	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
03	Consultas	80	Pediatria	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
04	Consultas	30	Neurologia	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
05	Consultas	25	Psiquiatria	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
06	Consultas	40	Obstetrícia	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
07	Consultas	60	Dermatologia	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
08	Consultas	40	Ortopedia	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
09	Consultas	30	Oftalmologia	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00

1.3 – Os valores obtidos foram apurados mediante a Tabela do CISALV.

1.4 - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, por consultas, com o valor máximo a ser estabelecido com a Administração Pública Municipal, sendo:

1.5 - Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de médicos especialistas, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – DO PÚBLICO ALVO

2.1 – Os Serviços de Saúde situado no Município de Cipotânea/MG, com significativos reflexos em benefício da própria população, especialmente com relação aos pacientes existentes nesta referida Cidade no efetivo tratamento de suas respectivas enfermidades, sobretudo, no que tange ao tratamento de sintomas específicos a cargo de um profissional médico especialista.

3 - DO PRAZO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços prestados no mês de referência, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal/recibo/documento fiscal, assim como cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta do (a) Contratado (a).

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Cópia do CPF, Carteira de Identidade, Cópia de CRM;

5.1.2. Cópia do Diploma Universitário e comprovante da especialidade correspondente ao credenciamento;

5.1.3. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal;

5.1.4. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;

5.1.5. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Municipal;

5.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;

5.1.7. Declaração de que Não Emprega Menor;

5.1.8. Cópia do Contrato Social e da última alteração contratual, em caso de Pessoa Jurídica;

5.1.9. Cópia da Identidade e do CPF dos Sócios, Gerentes ou Administradores, em caso de Pessoa Jurídica.

5.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de imprensa oficial. A referida Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º., do artigo 43, da Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas resultantes da contratação ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.02.10.301.0130.2054.33903600 – (Ficha 205) – Manut. Desp. Assist. Médica Odontológica – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

6.2 – Os recursos econômicos e financeiros para a realização das contratações serão oriundos da Conta Corrente Bancária do Município referente ao Programa Saúde Em Casa, bem como com relação ao índice de 15% (quinze por cento) dos recursos atinentes do Fundo de Participação do Município – FPM de que esta Cidade faz jus.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1 - São obrigações do (a) Contratado (a), além de outras decorrentes da natureza do contrato:

7.1.2 - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

7.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual respectivo.

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município/Contratante ou a terceiros.

7.1.5 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.

7.1.6 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Efetuar pagamento ao (a) Contratado (a) no prazo fixado em contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

8.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

9 - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Município/Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

10 - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

10.2 – Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde o controle do quantitativo de consultas realizadas, através de Relatório Com a Quantidade de Consultas Realizadas a ser mensalmente encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;

11.1.3 - Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

11.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cipotânea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

11.2.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.2 - Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.3 - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

11.2.4 - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

11.2.5 - Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

11.2.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

11.2.7 - Razões de interesse público;

11.2.8 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o CREDENCIADO/CONTRATADO tiver em razão da presente licitação.

12 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 - Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal, assim como cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

12.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta do CONTRATADO/CREDENCIADO.

12.3 – Os casos omissos serão objeto de avaliação entre as partes.

12.4 – A prestação de serviços deverá ser efetuada no Centro de Saúde do Município, mais precisamente na UBS ELY PEREIRA, situada na Travessa Capitão Gomes, s/nº., Bairro Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000.

13 – DA CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para a contratação dos profissionais elencados no presente documento, em conformidade com as disposições que se encontram contidas no Edital, bem como nas disposições contidas no ordenamento jurídico pátrio, em atendimento as necessidades emanadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Cipotânea, 08 de maio de 2017.

KLEITIANA MARIA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE